

PROJETO DE LEI Nº 92 /05.

Altera a Lei 64/02, que Regulamenta o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural.

Art. 1º O artigo 2º, inciso II, alínea "b", da Lei 64/02, de 29 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural será paritário e composto de 20 (vinte) membros, assim distribuídos:

I - ...

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

a) ...

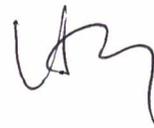
b) 03 (três) representantes da FAMOP - Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto, entidade representativa dos movimentos comunitários dos moradores dos bairros e distritos;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 03 de junho de 2005.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



DISTRIBUIÇÃO

Ans 09 de junho de 2005
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

De que para constar lavrei este.

[Signature]

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em Primeira discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 20 de junho 2005

Presidente
Com 09 votos a favor e com _____ votos contra

Ausente Plenários: Leonardo e Nautilio

Retornar as Comissões Pl
enumerar as emendas.
11/Julho/2005.

APROVADO em segunda discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 11 de Julho 2005

Presidente
Com 7 votos a favor e com _____ votos contra

Ausentes Vereadores: Flávio Augusto
Marcelo Roberto Braga

APROVADO em Red. final discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18 de Julho 2005

Presidente
Com 09 votos a favor e com _____ votos contra



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 64/02.

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural, criado pela Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, é órgão colegiado, com as atribuições previstas na Lei Municipal 17/02, no tocante à preservação do Patrimônio Cultural material e imaterial, assim como do Patrimônio Natural do Município de Ouro Preto.

Art.2º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural será paritário e composto de 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público;

a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

e) Um representante do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

f) Um representante do IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico;

g) Um representante da Universidade Federal de Ouro Preto;

h) Um representante da Escola Técnica Federal de Ouro Preto;

i) Um representante do IEF - Instituto Estadual de Florestas;

j) Um representante do Corpo de Bombeiros, Unidade responsável pelo Município de Ouro Preto.

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes das entidades preservacionais de Ouro Preto;

b) 03 (três) representantes da entidade representativa dos movimentos comunitários dos moradores dos bairros e distritos;

c) 03 (três) representantes das entidades culturais em atuação no Município de Ouro Preto;

d) 01 (um) representante dos guias de turismo de Ouro Preto.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



Parágrafo Único - Sempre que possível, pelo menos 01 (um) dos representantes titulares da Sociedade Civil deverá ser dos distritos, exceto no caso da alínea "d" do inciso II.

Art. 3º - Os Membros do Conselho serão indicados pelas entidades e órgãos que representarem e, posteriormente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

I - propor as bases da política de preservação do patrimônio cultural material e imaterial e do patrimônio natural do Município de Ouro Preto;

II - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos do tombamento e cancelamento do tombamento assim como do registro e cancelamento do registro;

III - fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público na preservação do patrimônio cultural e natural quanto:

a) à modificação, à transformação, à restauração, à pintura ou à remoção de bem tombado pelo Município;

b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros ou para a instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, uma ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV - receber, examinar as propostas de proteção a bens culturais e naturais encaminhadas na forma da lei municipal;

V - analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança de acordo com a Lei Federal nº 10.257, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural e natural;

VI - permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e registro e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

07



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



Art.5º - O Poder Executivo Municipal nomeará e empossará o Conselho dentro do prazo máximo de 90 dias a partir da publicação desta Lei.

Art.6º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno dentro de 90 dias a partir de sua posse.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será homologado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 dias após sua cientificação.

Art.7º - As decisões do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Natural subordinam-se às diretrizes emanadas da Lei Municipal 17/02.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 29 de novembro de 2002.


Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 92/05

Relatório:

O Exelentíssimo Prefeito Municipal encaminhou, para a apreciação dos senhores vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 92/05 que altera a Lei 64/02, que Regulamenta o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural.

Fundamentação:

Conforme mensagem enviada pelo Prefeito Municipal, a alteração proposta para a modificação da letra "b", inciso II, do artigo 2º da Lei 64/02, tem por objetivo fazer constar o nome da entidade representativa dos movimentos comunitários dos moradores dos bairros e do distrito, que é a FAMPOP- Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto.

Conclusão:

Diante do exposto, as Comissões analisando a matéria proposta, oferecem parecer pela sua **APROVAÇÃO**.

Casa das Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 16 de junho de 2005.

Comissão de legislação, Justiça e Redação


Vereador Mateus Nunes - vice- presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereadora Maria José Leandro - Suplente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



(Continuação do parecer em conjunto das comissões ao Projeto de Lei nº 92/05)

Comissão de Finanças Públicas

Maria Regina Braga
Vereadora Maria Regina Braga - Presidente

Cabatache
Ver. Crovymara Elias Batalha - relatora

byessancha
Ver. Maria José Leandro - Vice-Presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos

Vereador José Maria Germano - Presidente

Ver. Leonardo Edson Barbosa - membro

Cabatache
Ver. Crovymara Batalha - membro



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 92/05

“Altera a Lei 64/02, que Regulamenta o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural.”

Emenda nº 01:

- No art. 1º do Projeto de Lei 92/05, onde se lê “(...) de 29 de novembro de 202”, leia-se: “(...) de 29 de novembro de 2002”.

Emenda nº 02:

- Acrescente-se um parágrafo único ao art. 2º com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

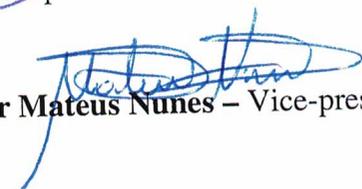
Parágrafo único – As entidades indicarão conselheiros titulares e suplentes.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 4 de julho de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador  Sílvio Domingos Mapa – presidente

 Vereador Flávio Andrade – relator

 Vereador Mateus Nunes – Vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

 Vereadora Maria Regina Braga – presidente

 Ver. Crovymara Elias Batalha – relatora

 Ver. Maria José C.I. Leandro – vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – presidente

Vereadora Croymara E. Batalha – membro

Ver. Leonardo E. Barbosa - membro



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 92/05

Relatório :

O Projeto de Lei nº 92/05, que altera a Lei 64/02, que regulamenta o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural é de autoria do Prefeito Municipal.

Fundamentação :

A matéria em pauta, após aprovação em primeira e segunda discussões, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Conclusão :

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 92/05 em redação final, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 92/05

Altera a Lei 64/02, que regulamenta o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural.

Art. 1º – A alínea **b**, inciso II, art. 2º da Lei nº 64/02, de 29 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural será paritário e composto de 20 (vinte) membros, assim distribuídos:

I - (...)

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

a) (...)

b) 03 (três) representantes da FAMOP – Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto, entidade representativa dos movimentos comunitários dos moradores dos bairros e distritos.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Parágrafo único – As entidades indicarão conselheiros titulares e suplentes.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 18 de julho de 2005.

Vereador Flávio Andrade- relator

Vereador Sílvia Domingos Mapa- Presidente

Vereador Mateus Nunes- vice- presidente